



**NOTA TÉCNICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026**

**1. Introdução**

Este documento proporciona uma análise detalhada da implementação e dos resultados alcançados através da modalidade de concorrência, conforme prescrito pelo inciso II do artigo 28 da Lei nº 14.133/2021. Essencial para a aquisição de bens e serviços que exigem alta especialização, bem como para obras e serviços de engenharia comuns e especiais, a concorrência é notoriamente reconhecida pela sua abrangência e flexibilidade em critérios de julgamento — incluindo menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto. Esta modalidade é estrategicamente projetada para fomentar uma competição justa e abrangente, garantindo assim a obtenção de ofertas que maximizam o valor para a administração pública, ao mesmo tempo que reforça o compromisso com a transparência e a responsabilidade fiscal. Através da concorrência, é possível não apenas atender às necessidades específicas da administração de forma eficaz, mas também assegurar processos de licitação que promovam a integridade, a equidade e a eficiência econômica.

**2. Transparência e publicidade**

Conforme estipulado pelo artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, a transparência é um dos pilares essenciais nos procedimentos de licitação, sendo primordial a publicidade completa dos editais e seus anexos. Este mandato é rigorosamente cumprido através da publicação detalhada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), um mecanismo essencial para garantir a abertura e a clareza do processo licitatório. A publicação no PNCP foi realizada precisamente às , assegurando não apenas o cumprimento da legislação, mas também proporcionando amplo acesso aos documentos relevantes.

Além do PNCP, a divulgação estende-se a outras plataformas de mídia oficial quando necessário, ampliando significativamente o espectro de potenciais participantes e promovendo uma competição mais acirrada entre os fornecedores. Esta prática não só cumpre com os requisitos legais estabelecidos pela nova Lei de Licitações mas também promove um ambiente de licitação mais competitivo e inclusivo.

Ao garantir que os detalhes dos editais sejam acessíveis de forma ampla e em tempo hábil, o governo reforça seu compromisso com a integridade e a eficácia dos processos de contratação pública. Isso não apenas melhora as oportunidades de negócios para os fornecedores, mas também assegura que as entidades



governamentais possam obter as melhores condições de mercado, beneficiando-se assim das ofertas mais vantajosas disponíveis.

### **3. Contexto Jurídico e Decisões Normativas**

A modalidade de concorrência, como delineada pela Lei nº 14.133/2021, é estrategicamente formulada para facilitar a contratação de bens, serviços e obras de maior complexidade e vulto sob condições que enfatizam a competitividade e a equidade. Essa modalidade é crucial para garantir que projetos significativos sejam conduzidos de maneira transparente e aberta, oferecendo igualdade de condições a todos os participantes.

Os procedimentos para a concorrência são meticulosamente regulados para assegurar que cada proposta seja avaliada de forma justa e criteriosa. A análise das propostas abrange múltiplas dimensões, incluindo, mas não se limitando a, aspectos técnicos, financeiros e de inovação, dependendo dos critérios de julgamento estabelecidos pelo edital. Os critérios podem variar desde o menor preço até a melhor técnica, técnica e preço, maior retorno econômico, ou maior desconto, proporcionando flexibilidade para adaptar-se às especificidades de cada projeto.

Conforme especificado pelos artigos 55 e 56 da mencionada lei, os prazos para a apresentação de propostas e os modos de disputa são claramente definidos para promover um processo organizado e eficiente. O artigo 55 detalha os prazos mínimos para a apresentação de propostas, que variam de acordo com a natureza dos bens ou serviços a serem adquiridos, enquanto o artigo 56 descreve os modos de disputa, que podem ser abertos, fechados, ou uma combinação dos dois, dependendo do objetivo específico da licitação.

A importância da concorrência reside na sua capacidade de abrir o mercado para um espectro mais amplo de competidores, aumentando assim as chances de receber propostas que ofereçam a melhor relação custo-benefício para a administração pública. Além disso, essa modalidade de licitação fortalece o princípio da transparência, fundamental para o controle social e a manutenção da confiança pública na integridade dos processos de contratação governamental.

Por fim, a estrutura jurídica e normativa em torno da concorrência é desenhada para proteger os interesses públicos, assegurando que todas as contratações sejam realizadas de maneira ética e responsável. Isso não apenas ajuda a prevenir irregularidades e favorecimentos, mas também promove um ambiente de mercado justo, onde a competição saudável pode prosperar, garantindo o desenvolvimento sustentável e o uso eficiente dos recursos públicos.

### **4. A Importância do Deságio nas Licitações**





A eficácia do deságio em processos licitatórios não se limita a vantagens econômicas; ela penetra profundamente nos princípios éticos e regulatórios estabelecidos pelo Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esses princípios, que incluem legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, são fundamentais para garantir a integridade e equidade de todo processo de licitação.

A manifestação transparente e bem fundamentada de deságio evidencia o compromisso da Administração Pública em atuar não somente em estrita conformidade com as normas legais, mas também com uma dedicação genuína ao interesse público.

Este compromisso é refletido no modo como o deságio não apenas cumpre com as disposições legais, mas também amplifica o engajamento com os princípios éticos e sociais que norteiam a administração dos recursos públicos. Por meio dessa prática, é possível assegurar que as decisões governamentais se alinhem com valores de justiça, transparência e responsabilidade fiscal, reforçando a confiança da sociedade nas instituições públicas.

A importância do deságio vai além da mera economia de custos. Ele serve como uma forte indicação de que os processos estão sendo conduzidos de maneira justa e competitiva, proporcionando benefícios significativos não só para a administração pública como para a sociedade em geral. Ao demonstrar claramente o deságio e justificar meticulosamente sua aplicação, a Administração Pública demonstra sua dedicação em obter o melhor valor possível para os contribuintes, ao mesmo tempo que mantém a integridade do processo licitatório.

Apresentamos a seguir uma análise detalhada do deságio alcançado neste certame, destacando o impacto econômico e a vantagem financeira obtida. Esta análise reforça a efetivação dos princípios de economicidade e eficiência, fundamentais para a gestão eficaz e ética dos recursos públicos. Por meio deste relatório, enfatizamos como as estratégias de licitação que promovem deságio substancial contribuem para a otimização dos gastos públicos, alinhando práticas administrativas com os mais altos padrões de responsabilidade fiscal e compromisso com a justiça social.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESÁGIO %	VALOR ECONOMIZADO
1	Construção de um Centro de Treinamento Educacional, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Branca-CE	6.403.379,19	6.339.441,58	1,00	63.937,61
<b>Total economizado</b>					<b>63.937,61</b>

## 5. Destaque do Ranking de Maiores Economias Obtidas por Fornecedor





A avaliação do deságio proposto pelos fornecedores desempenha um papel crucial na verificação da efetividade do processo de concorrência. Este deságio, refletindo a diferença entre o valor estimado e o valor ofertado, é um indicador-chave da economia alcançada, evidenciando não apenas a redução de custos, mas também a intensidade da competição entre os participantes.

A tabela a seguir organiza e destaca os fornecedores cujas propostas resultaram nas maiores economias para os cofres públicos. Esta classificação não apenas revela os valores economizados, mas também ilustra a vantagem competitiva assegurada pelo processo licitatório, demonstrando o impacto direto e positivo dessas economias no orçamento público:

POSICÃO	FORNECEDOR	DESÁGIO-%	VALOR ECONOMIZADO
1º	RHOMACON ENGENHARIA LTDA	1,00	63.937,61
Total economizado			63.937,61

## 6. Encaminhamento para Decisão

Após uma análise minuciosa dos resultados obtidos e considerando a manifesta economia e eficiência alcançadas, recomenda-se enfaticamente a persistência do uso da modalidade de concorrência para futuras contratações públicas. Esta recomendação é embasada não só na expressiva redução de custos demonstrada, mas também na qualidade e sustentabilidade das propostas recebidas. Portanto, a adjudicação deve ser concedida ao fornecedor que não somente ofereceu o maior deságio, mas também cuja oferta corresponde integralmente aos exigentes padrões de qualidade e sustentabilidade estipulados pelo edital.

Essa escolha criteriosa assegurará a continuidade de práticas de contratação que maximizam o retorno sobre os investimentos públicos e sustentam os princípios de transparência e responsabilidade governamental.

## 7. Conclusão

A modalidade de concorrência, conforme comprovado por este relatório, tem se mostrado uma estratégia excepcionalmente eficaz para maximizar o valor para o dinheiro público. Sua capacidade de fomentar uma ampla competição, assegurando ao mesmo tempo a transparência e a vantagem econômica nas contratações, é indispensável para a administração pública. Este relatório não apenas evidencia a eficácia dessa modalidade, mas também sublinha o compromisso contínuo da administração com a integridade, a eficiência e a economicidade das práticas de contratação.

Recomenda-se, portanto, a adoção contínua da concorrência, adaptando-a de forma proativa às exigências dinâmicas e crescentes da governança moderna e das



necessidades sociais. Ao manter esse procedimento, reafirmamos nosso compromisso com a gestão fiscal responsável e com o aprimoramento constante das operações governamentais, garantindo que cada decisão de contratação reflita o melhor interesse da comunidade e dos contribuintes.

PEDRA BRANCA/CE, 24 DE ABRIL DE 2026

**Francisco Alison Pereira Dos Santos**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO